



Portaria nº 004/DCO/FCF/2019, de 11 de novembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE  
PARTIDA NO CAMPEONATO CEARENSE  
SÉRIE C 2019.**

O DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que dizem os artigos do Regulamento Geral das Competições abaixo:

Art. 4º – Compete à FCF como coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

I – delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;

Art. 6º – Compete ao clube detentor do mando de campo:

I – adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03, em seus artigos 13, 14 e seu § 1º, 18, 20 e seus §§ 1º a 5º, 21, 22 e seus §§ 1º a 3º, 24 e seus §§ 1º e 2º, 25, 28, 29, 31, 33 e seu § único (neste caso também exigível do clube visitante);

Art. 19 – Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

IV – ausência de ambulância no estádio;

V – ausência de médico e dois enfermeiros no estádio;

Art. 20 – Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no artigo 19 deste RGC, assim se procederá:

I – se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida, será ele declarado perdedor pelo escore de três a zero (3 x 0);



II – se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero (3 x 0) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

III – se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3 x 0);

Art. 47 – A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator à multa sem prejuízo de comunicação à justiça desportiva;

Art. 48 – As penalidades previstas no artigo 47 deste RGC serão aplicadas pela DCO independentemente das sanções que venham a ser cominadas com base no CBJD.

**CONSIDERANDO** que, conforme relato na Súmula do Árbitro, da Partida Verdes Mares x Itapipoca, no dia 09/11/2019, às 15h30, válida pela Série C/2019, marcada para o Estádio Raimundo de Oliveira, o jogo não foi realizado por força do art. 19, incisos IV e V do RGC/2019, por falta de ambulância, médico e enfermeiros, cuja responsabilidade era do clube mandante;

**RESOLVE:**

- 1) Declarar o Verdes Mares perdedor, na partida não realizada no dia 09/11/2019, pelo score de 3x0 (três a zero);
- 2) Encaminhar a documentação dos fatos ao TJDF/CE.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Eudes Bringel

Diretor de Competições